

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 009 DE 27 DE JANEIRO DE 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 13 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial Nº 32.584 de 14 de fevereiro de 2014, e pela Resolução CES/PA Nº 005, de 25 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial Nº 32.596 de 07 de março de 2014.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei Nº 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão unânime dos membros do Conselho Estadual de Saúde CES/PA em Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO a importância do Programa de Inclusão Digital - PID como estratégia para o fortalecimento do controle social do SUS com o propósito de qualificar as ações, as intervenções e as deliberações do controle social por meio da viabilidade de estruturação física, formação permanente dos atores no exercício de suas funções, intercâmbio, acessibilidade, compartilhamento de informação e comunicação para o avanço da participação democrática participativa;

CONSIDERANDO que o Grupo de Acompanhamento, Monitoramento do Programa de Inclusão Digital no Estado do Pará - GT PID/PARÁ atua como facilitador e articulador junto aos Conselhos Municipais de Saúde do processo de implantação do PID no Estado, conscientizando gestores e conselheiros de saúde da importância de tal ferramenta para inserção da comunicação, da informação e da informática no controle social para aprimoramento do exercício do seu papel de conselheiro de saúde;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa do SUS - ParticipaSUS, que assegura incentivos financeiros destacados que regulamentam a aplicação dos mesmos para a qualificação da gestão do SUS, no que se refere a regulação, controle, avaliação, auditoria e monitoramento, participação popular e ao fortalecimento do controle social;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão Permanente de Acompanhamento da Educação Permanente em Saúde do CES/PA referente ao Projeto "Capacitação de Informática Básica para Conselheiros de Saúde do Programa de Inclusão Digital no âmbito do Estado do Pará - Ano 2015" elaborado pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde no Pará - DATASUS/PA, como subprojeto na Programação das Ações do Componente IV - Gestão Participativa e Controle Social no SUS da ParticipaSUS.

RESOLVE:

1. Aprovar a execução do curso "Capacitação de Informática Básica para Conselheiros de Saúde do Programa de Inclusão Digital no âmbito do Estado do Pará - Ano 2015"; correndo por conta dos incentivos financeiros da ParticipaSUS e com a colaboração dos recursos oriundos do orçamento do Conselho Estadual de Saúde do Pará.

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GERSON LÚCIO GOMES DOMONT

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA nº. 009 de 27 de janeiro de 2015.

HELOISA MARIA MELO E SILVAGUIMARÃES

SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 010 DE 27 DE JANEIRO DE 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 13 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial Nº 32.584 de 14 de fevereiro de 2014, e pela Resolução CES/PA Nº 005, de 25 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial Nº 32.596 de 07 de março de 2014.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei Nº 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão unânime dos membros do Conselho Estadual de Saúde CES/PA em Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social no Sistema Único de Saúde e do Plano de Ação de Estruturação da Política de Gestão Estratégica e Participativa no SUS que fortalece os Conselhos de Saúde na formulação, fiscalização e deliberação da Política de Saúde nas três esferas de governo;

CONSIDERANDO a importância com que os dispositivos Nacionais vêm dando quanto a participação da sociedade organizada na administração da Saúde, quanto a capacitação de conselheiros de saúde, o que representa um passo na direção da implementação dessa Política oportunizando aos Conselheiros refletir sobre suas experiências e práticas, contextualizando sua eficácia nos problemas vivenciados a partir das informações socializadas para o avanço do SUS;

CONSIDERANDO a rotatividade dos Conselhos de Saúde que fragiliza o controle social quanto ao aprimoramento e qualificação para as intercessões junto as Políticas de Saúde;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 375/2013-CES/PA, de 05/12/2013 que trata da solicitação de um Projeto de Curso de Capacitação para Conselheiros de Saúde, como instrumento de desenvolvimento necessário a valorização do controle social do Pará;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão Permanente de Acompanhamento da Educação Permanente em Saúde do CES/PA referente ao Projeto "Capacitação para Conselheiros de Saúde no âmbito do Estado do Pará - Ano 2015" elaborado pela Escola Técnica do SUS do Pará "Dr. Manuel Ayres" como subprojeto na Programação das Ações do Componente IV - Gestão Participativa e Controle Social no SUS da ParticipaSUS.

RESOLVE:

1. Aprovar a execução do curso "Capacitação para Conselheiros de Saúde no âmbito do Estado do Pará - Ano 2015"; correndo por conta dos incentivos financeiros da ParticipaSUS e com ressalvas:

a. Que seja inserida no curso as discussões das questões do Programa de Inclusão Digital - PID e da comprovação do Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde - SIACS para o fortalecimento do controle social;

b. Que sejam envolvidos, além dos conselheiros titulares, os suplentes, bem como outros atores sociais não incluídos no Conselho Estadual e nos Conselhos Municipais;

c. Que seja realizado a cada 03 (três) meses oficinas de capacitação multiplicadora com os Conselhos Municipais de Saúde, Conselho Estadual de Saúde e a Sociedade Civil Organizada;

d. Que sejam realizadas Plenárias/Fóruns e outros eventos que envolvam, prioritariamente, os Conselhos Municipais de Saúde e a Sociedade Civil;

e. Que seja garantida na grade curricular a luz da Educação Popular, ou seja, com metodologias participativas, através de processos formais e informais que valorizam as experiências (vivências/ problemáticas destacadas) das pessoas, em formato presencial, interativa e dialógica que propicie o protagonismo dos sujeitos envolvidos.

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GERSON LÚCIO GOMES DOMONT

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA nº. 010 de 27 de janeiro de 2015.

HELOISA MARIA MELO E SILVAGUIMARÃES

SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 011 DE 27 DE JANEIRO DE 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406,

de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 13 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial Nº 32.584 de 14 de fevereiro de 2014, e pela Resolução CES/PA Nº 005, de 25 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial Nº 32.596 de 07 de março de 2014.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei Nº 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão unânime dos membros do Conselho Estadual de Saúde CES/PA em Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO as documentações recebidas no Conselho Estadual de Saúde referente à situação do funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Marabá e a não compatibilização com as legislações em vigor que amparam e norteiam o controle social no SUS;

CONSIDERANDO que nas situações e funcionamento irregular do Conselho de Saúde, em que há mais de 08 (oito) anos não realiza conferência e eleição para o Conselho Municipal de Saúde, caberá ao Conselho Estadual de Saúde adotar junto ao Executivo Municipal e demais autoridades públicas, a convocação e realização da Conferência Municipal de Saúde, que terá como um de seus objetivos a definição da composição do Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO os ditames legais que consubstanciam a lisura, a transparência, a legalidade e legitimidade do Controle Social do Sistema Único de Saúde, e ainda, amparado pela Lei 7.264 de 24/04/2009, Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde - CES/PA, aprovado pela Resolução CES/PA Nº 051, de 24/10/2012, e pela Lei Nº 8142/90;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 037, de 17/11/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de Nº 32.775, de 25/11/2014 que aprovou "ad Referendum" as recomendações ao Executivo Municipal de Marabá quanto à necessidade e relevância de adequações na Legislação Municipal a fim de sanar os indícios de irregularidade nos processos de convocação da Conferência Municipal de Saúde e do Fórum para Eleição das Entidades para comporem o Conselho Municipal de Saúde de Marabá em respeito às legislações em vigor;

RESOLVE:

1. Homologar a RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 037, de 17/11/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de Nº 32.775, de 25/11/2014 e Aprovar as recomendações ao Executivo Municipal de Marabá, conforme abaixo descrito:

1.1. O CES/PA baseado no Art. 265, Inciso V, Alínea "d" da Constituição Estadual e na Lei de criação do CES/PA nº 7.264 de 24 de abril de 2009, não reconhece o Conselho Municipal de Saúde de Marabá, tendo sido prorrogado o mandato inexistindo base legal para essa prorrogação, o que caracteriza a ausência do Controle Social no Município, com base no dispositivo supramencionado;

1.2. A Conferência Municipal de Saúde de Marabá e a Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Marabá devem ser convocadas pelo Conselho Estadual de Saúde e pela Prefeitura Municipal de Marabá com urgência em prazo não máximo de 90 dias, em consonância com Art. 16, parágrafo único da Lei nº 7.264 de 24 de abril de 2009 e Terceira Diretriz, inciso IX da Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde;

1.3. Garantir que os delegados dos segmentos dos usuários, dos trabalhadores de saúde e dos gestores e prestadores do SUS sejam eleitos em Pré - Conferências abertas e democráticas, convocadas de forma aberta e pública;

1.4. Convidar o Ministério Público para acompanhar todo o processo de realização da Conferência Municipal de Saúde e a Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Marabá.

1.5. Que se considere o parecer da Consultoria Jurídica do CES/PA.

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GERSON LÚCIO GOMES DOMONT

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA nº. 011 de 27 de janeiro de 2015.

HELOISA MARIA MELO E SILVA GUIMARÃES

SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA